

Comissão quer acabar com o decreto-lei e o jeton

BRASÍLIA — A extinção da figura do decreto-lei, a possibilidade de o Congresso participar da elaboração da proposta orçamentária e emendar o orçamento e a alteração do mecanismo do decurso de prazo — do qual resultaria a rejeição e não a aprovação de Projeto do Executivo — foram algumas das sugestões examinadas ontem pela Comissão Interpartidária que estuda o restabelecimento das prerrogativas do Legislativo.

Também foram discutidas as sugestões de restabelecimento da competência exclusiva do Congresso para conceder anistia, previsão da competência exclusiva do Congresso para deliberar sobre os atos internacionais que direta ou indiretamente criem obrigações à União, restabelecimento da iniciativa parlamentar quanto a matéria financeira e extinção do jeton — parte variável da remuneração dos Deputados e Senadores, que pelo texto constitucional em vigor deve ser paga em função do comparecimento efetivo do congressista e de sua participação nas votações.

As propostas foram levadas à Comissão pelos três Relatores parciais da Comissão, os Deputados Flávio Marcílio (PDS-CE), Osvaldo Lima Filho (PMDB-PE) e Aécio Cunha (PFL-MG). Serão agora condensadas num único texto pelo Relator-Geral, Deputado Cássio Gonçalves (PMDB-MG), que o apresentará no dia 24. A aprovação final, na comissão, da emenda restabelecendo às prerrogativas do Legislativo, está marcada para o dia 31. Em seguida, o trabalho será submetido ao plenário do Congresso.

Na reunião de ontem, Flávio Marcílio foi o primeiro a formular suas idéias, relativas à parte da Constituição que trata das disposições gerais, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. São estas suas principais sugestões:

1 — Os Presidentes da Câmara e do Senado, conjuntamente, poderão convocar extraordinariamente o Congresso, quando entenderem necessário. A convocação também poderá ser feita pela maioria absoluta — e não mais por dois terços — dos membros da Câmara e do Senado.

2 — A Mesa da Câmara ou a do Senado encaminhará diretamente aos órgãos solicitados, não mais através da Presidência da República, pedidos de informação sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sujeitos a fiscalização do Congresso.

3 — Os Deputados e Senadores receberão, igualmente, pelo desempenho do mandato, subsídio mensal, representação e ajuda de custo, estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente, mediante decreto legislativo.

4 — A escolha do Procurador-Geral da República deverá ser aprovada previamente pelo Senado, por voto secreto.

5 — A autorização de empréstimos, operações ou acordos externos de

qualquer natureza, de interesse da União, e a fixação dos limites globais para o montante da dívida consolidada da União serão da competência privativa do Senado.

6 — A Câmara e o Senado terão competência privativa para propor e votar projetos de resolução que criem ou extinguam cargos de seus servidores e fixem os respectivos vencimentos.

7 — O mandato dos membros das Mesas da Câmara e do Senado será de dois anos, proibida a participação nas Mesas seguintes.

8 — O Deputado ou Senador poderá, com licença da sua Câmara, desempenhar missões de caráter diplomático.

9 — Comissão especial destinada ao controle e investigação dos atos políticos e administrativos do Poder Executivo e à defesa dos direitos da pessoa humana será criada em caráter permanente, tanto na Câmara quanto no Senado. Suas decisões serão submetidas à respectiva Câmara e, aprovadas, terão força decisória. O não cumprimento acarretará crime de responsabilidade.

Os três pareceres parciais agora vão ser consolidados pelo Relator-Geral

10 — Os Ministros serão obrigados a comparecer quando convocados para prestar informações acerca de determinado assunto, sem que para isso seja necessária a autorização de uma ou outra Câmara por deliberação da maioria.

11 — No caso de crime comum praticado por parlamentar, a Câmara respectiva, por dois terços de seus membros, e não mais por maioria absoluta, poderá sustar o processo, não correndo no período de sustação os prazos de prescrição.

12 — É revogado dispositivo segundo o qual não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião ou classe ou que configurarem crimes contra a honra, ou ainda contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

13 — É revogado também dispositivo segundo o qual não será de qualquer modo subvencionada viagem de congressista ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária da Câmara a que pertencer o parlamentar.



Flávio Marcílio, o primeiro relator parcial a falar, expõe suas sugestões

14 — E revogado ainda dispositivo pelo qual nos crimes contra a segurança nacional, o Procurador-Geral da República poderá requerer a suspensão do exercício do mandato parlamentar até a decisão final de sua representação pelo Supremo Tribunal Federal.

O texto preparado por Flávio Marcílio mantém a inviolabilidade do parlamentar, salvo no caso de crime contra a honra, e admite o funcionamento simultâneo de no máximo cinco comissões parlamentares de inquérito (CPI), sem, entretanto, permitir que esse limite seja ultrapassado caso a maioria da Câmara ou do Senado assim entenda (conforme hoje previsto).

Encarregado de examinar as questões do orçamento e da fiscalização financeira e orçamentária, Osvaldo Lima Filho trouxe também das atribuições do Poder Legislativo e do Processo Legislativo e fez as seguintes propostas:

1 — A escolha do Presidente do Banco Central do Brasil terá que ser aprovada previamente, por voto secreto, pelo Senado.

2 — Será da competência exclusiva do Congresso aprovar ou suspender medidas de emergência e estado de emergência.

3 — Serão nulos os atos internacionais que criem obrigações direta ou indiretamente à União, caso não submetidos ao Congresso dentro de 60 dias da sua assinatura.

4 — Na falta de deliberação, dentro de 45 dias, de projeto do Executivo, a proposição será incluída automati-

camente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos, passadas as quais, se não for examinado, será considerado definitivamente rejeitado.

5 — Em casos excepcionais, o Presidente poderá solicitar que projeto seja apreciado em sessão conjunta, dentro do prazo de 90 dias e não 40, como prevê a Constituição atual.

6 — Matéria rejeitada ou tida por prejudicada no Congresso poderá ser reapresentada pelo Supremo Tribunal Federal (atualmente, pode sé-lo pela maioria absoluta dos membros da Câmara ou do Senado ou pelo Presidente da República).

7 — Não será objeto de deliberação projeto que autorize, crie ou aumente a despesa pública sem indicação dos recursos previstos ou da correspondente fonte de custeio total.

8 — Projeto vetado pelo Presidente da República será considerado aprovado se, em 45 dias, obtiver o voto de dois terços dos presentes — e não mais dos membros — em cada uma das Casas, observado o quorum de metade mais um de seus membros para a votação.

9 — As operações de crédito por participação da receita e a aplicação de saldos de qualquer natureza dependerão de prévia autorização legislativa.

10 — Ao Congresso Nacional será assegurado participar da elab-

oração da proposta orçamentária em qualquer de suas fases, na administração direta e na indireta, na forma da lei.

11 — A inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita dos órgãos da administração indireta será feita em dotações discriminadas, e não globais.

12 — No exame do orçamento, não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão fundo, projeto ou programa.

13 — Os projetos de leis orçamentárias somente receberão emendas nas comissões do Congresso, sendo final o pronunciamento das comissões, salvo se um décimo dos membros da câmara respectiva pedir ao Presidente a votação em plenário.

14 — As dotações de fundos, programas ou projetos, constantes da proposta orçamentária, só poderão ser alteradas por emendas em até 25 por cento do respectivo valor originário na proposta orçamentária. Não poderá ser suprimido programa ou projeto com execução iniciada em exercício anterior e ainda não concluída.

15 — A contratação de empréstimos, interno ou externo, que direta ou indiretamente obrigue o Tesouro Nacional ou qualquer órgão, entidade ou sociedade da União dependerá de autorização legislativa.

16 — As normas de fiscalização financeira e orçamentária da União serão aplicadas também às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas total ou parcialmente com receitas federais.

17 — Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados pelo Presidente da República, sendo um terço por indicação do Poder Executivo e dois terços pelo Congresso Nacional.

O deputado Aécio Cunha, encarregado de cuidar da parte da Constituição relativa às atribuições do Legislativo e ao processo legislativo, apresentou as seguintes idéias, além de outras formuladas igualmente pelos dois relatores parciais e já citadas:

1 — Apreciação de voto por voto secreto, e suspensão da votação das demais proposições sem prazo, até a decisão.

2 — Formação da comissão do recesso, que, expressivamente numerosa e com a participação dos Presiden-

O Relator, Deputado Cássio Gonçalves, ainda vai receber sugestões da Comissão

tes da Câmara e do Senado, resolveria situações de emergência.

Na reunião de ontem, Flávio Marcílio sustentou a necessidade de os Presidentes da Câmara, Ulysses Guimarães (PMDB-SP), e do Senado, José Frageli (PMDB-MS), se empenharem na coleta de assinaturas para que a emenda que restabelece as prerrogativas do Legislativo seja votada este ano.

O relator-Geral Cássio Gonçalves ainda receberá sugestões dos membros da Comissão antes de redigir a versão final da proposta.